**DECISÃO DE RECURSO**

**Processo de Licitação**: N.º 002/2018

**Modalidade**: PREGÃO PRESENCIAL N.° 002/2018

**Promotor**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC

**Objeto**: **REGISTRO DE PREÇO, na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL do Tipo MENOR PREÇO - POR ITEM para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR 2018 - PNAE SOB A FORMA FRACIONADA conforme o presente EDITAL, em especial ao ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e demais anexos.**

**Recorrente**: MAGALI REGINA FUCK NEGOSEK

**Recorrido**: Sra. PREGOEIRA MUNICIPAL.

**01**. **RELATÓRIO:**

 Trata-se de impugnação apresentada pela empresa licitante/interessada **MAGALI REGINA FUCK NEGOSEK,** inscrita no CNPJ sob n.º 29.164.057/0001-08, acerca do certame licitatório - Pregão Presencial n.º 002/2018 com sessão a ser ocorrida às **14h00 do dia 07 de Fevereiro de 2018**, a qual expressa seu relato firmado pela Sra. Magali Regina Fuck Negosek, tempestivamente.

**02.** **DO OBJETO DO RECURSO:**

 Resumidamente diz a recorrente:

 [...] que o Administrador não está a garantir o princípio constitucional da isonomia, pois é dotado de características específicas trazidas no instrumento convocatório - afunilando de forma incorreta e grave o leque da disputa, inclusive, excluindo a Impugnante de participar do procedimento e restringindo indevidamente a competitividade do mesmo.

 [...] No caso em questão, a especificação constante no Anexo "I" limitou à participação no certame, mais especificamente em virtude do descritivo no item 50: OVOS BRANCOS graúdos, selecionados, com cascas limpas, sem trincas ou rachaduras, fornecidas em caixas de papelão com 12 unidades, contendo data da coleta e data de validade.

**03. DO PEDIDO**

 A recorrente requer que seja retificado o edital, para que o Anexo "I" passe a ter a seguinte redação, com as especificações mínimas a serem observadas:

item 50: OVOS graúdos, selecionados, com cascas limpas, sem trincas ou rachaduras, fornecidas em caixas de papelão com 12 unidades, contendo data da coleta e data de validade.

**04. DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE.**

 Após a análise da área técnica demandante, foi exarada a seguinte manifestação:

 Merece o acolhimento da impugnação e altera-se o quesito COR do item 50 do Edital.

**05. CONCLUSÃO:**

 A impugnante, em seu documento, AFIRMOU que no descritivo constando o quesito cor a Administração estaria restringindo a competitividade.

A administração deste Município busca sempre o aperfeiçoamento de seus editais, tanto é que apenas a empresa supracitada protocolou impugnação ao edital ora disponibilizado. Até o fechamento de nossos editais, fazemos várias pesquisas de preços, buscamos o melhor descritivo para que possamos adquirir o melhor e mais barato possível, salientamos ainda que levamos a risca todos os Princípios da Licitação.

Por todo o exposto e tendo em vista que o entendimento exarado se encontra em consonância com o posicionamento desta Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, concluí-se pelo deferimento da Impugnação impetrada pela empresa MAGALI REGINA FUCK NEGOSEK, alterando o quesito cor e mantendo-se os demais termos e condições do Edital e seus anexos.

**06. DECISÃO:**

 Destacamos que a Administração Municipal de Monte Castelo/SC busca sempre o aperfeiçoamento de seus editais, apenas foi julgado neste ato, e através deste documento procede ao recurso ao Edital de Pregão Presencial n.º 002/2018 que seja, faça ao agasalho dos argumentos trazidos por V.S.as.

 Por tais razões e pelo exposto, com lastro nos posicionamentos levantados, conhecemos do recurso apresentado pela empresa MAGALI REGINA FUCK NEGOSEK e, no mérito, DAMOS PROVIMENTO.

Desta forma fica alterado o quesito COR do item 50 e mantêm-se os demais itens do Edital na sua íntegra bem como esta decisão da Senhora Pregoeira Municipal.

É a decisão.

Monte Castelo/SC, em 31 de Janeiro de 2018.

**JANAYNA CRISTIANI FAURO**

**PREGOEIRA**